A C Ó R D Ã O

TC-011884.989.23-7

Convenente: Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de folha de pagamentos e prestação de serviço, para gerenciamento dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Edyr Cunha Sanches, Corintio Mariani Neto (Diretores Técnicos Estaduais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 30/11/22. Valor – R$14.244.469,92.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

EMENTA: CONVÊNIO. TERCEIRO SETOR. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OCORRER DESPESAS COM CUSTEIO - FOLHA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO DEFINIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS. CUSTOS INDIRETOS GENÉRICOS. RAZÕES DE DEFESA NÃO PROSPERAM. NÃO COMPROVAÇÃO DAS TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS VIA CONCURSO PÚBLICO. NÃO MITIGAÇÃO DAS FALHAS ATINENTES À NÃO DEFINIÇÃO DE METAS, À FALTA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS E DAS DESPESAS INDIRETAS. IRREGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto, inserido aos autos, decidir pela irregularidade do Convênio nº 001527/2022, celebrado entre o Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda de Promissão – Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações consignadas no mencionado voto.

Consignou, outrossim, que a aplicação das verbas transferidas será analisada nas correspondentes prestações de contas, a serem autuadas oportunamente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. João Carlos Pietropaolo, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14/05/2025- Publicado em 15/05/2025